Protocolo: 289/15
Data: 25/02/15 Hora: 10:38
Ofício nº:
Aprovado na 3ª SO,
realizada em 24.02.15 adendo s/
Presidente
ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador
no exercício da Presidência

INDICAÇÃO Nº 059 / 15

Assunto:

Indico o Projeto de Lei:"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES APRENDIZES, PELAS EMPRESAS, INSTITUTOS; ONGs e OSCIPs VENCEDORAS de LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA NOS TERMOS ORA ESPECIFICADOS."

Ref:GV-ML

Bertioga, 24 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Sr Presidente, Nobres Vereadores:

Márcia Regina Braz Lia, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Com o intuito de encontrar formas próprias e eficazes de atuar em parceria com a comunidade na construção do bem-estar comum e de uma sociedade mais justa e igualitária, o projeto de lei em tela, visa implantar no Município de Bertioga, o sistema de contratação de adolescentes e jovens por empresas vencedoras de licitação.

A essência do Projeto é a inclusão social pelo trabalho tendo como finalidade oferecer ao adolescente e ao jovem a oportunidade de desenvolver o aprendizado por meio do contato com novas tarefas, obter qualificação especializada, auxiliar o aumento da renda familiar e, sobretudo, ampliar os seus horizontes para abraçar uma atividade profissional e até mesmo uma carreira.

A experiência e as reflexões feitas a partir da realidade social do Brasil, mostraram a necessidade de se lançar novos desafios e um olhar diferenciado sobre esses jovens e adolescentes, com a ocupação desses jovens de maneira a integrá-los em atividades que fortaleça o seu caráter e sua dignidade, como contribuição do Poder Público à educação, a qual, de certa forma, será incentivada e direcionada de acordo com linha profissional adotada. O incentivo à integração ao trabalho afasta os adolescentes e jovens das ruas

ou da ociosidade doméstica que os conduzem, na grande maioria das vezes, à inicialização da violência, tornando produtiva as ações que poderiam se converger ao crime ou à marginalização social, decorrentes da indiferença do Poder Público e da própria sociedade.

A realidade do desemprego, miséria, falta de moradia adequada e saúde, situação de violência, (deficiências provocadas pela falta de uma rede de serviços a partir de políticas públicas com participação popular) está intimamente vinculada ao pessimismo do cidadão. A integração pelo trabalho prevista no projeto em tela, possibilita aos jovens e adolescentes, uma injeção de otimismo que coordenará seus passos na busca de um futuro estruturado em um projeto de vida sólido e realizável.

Além disso e, não menos importante, cabe ressaltar que o presente projeto pretende regulamentar no nível municipal legislação federal que dispõe sobre a contratação de adolescentes aprendizes, vide Leis Federais 8069/90 e 10.097/00.

A lei que obriga empresas a contratar jovens em funções de aprendizes vem ganhando força desde sua entrada em vigor em 2000. Mas, mesmo com números crescentes de adesões, a norma que estabelece a contratação de jovens de 14 a 24 anos incompletos, ainda é não amplamente usada pelo empresariado. Por falta de informação, muitos deixam de se beneficiar.

São abrangidas pela Lei estabelecimentos de qualquer natureza. Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas são obrigados a contratar como aprendizes entre 5% e 15% do total de trabalhadores.

Por tais razões,esta lei municipal obriga todas as empresas micro e pequeno porte,Institutos,Ongs e OSCIPs que prestam serviços públicos que também contratem adolescentes aprendizes.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto em Lei Municipal, que entendemos contribuirá para a consolidação de uma sociedade mais justa e de cidadania plena.

Solicito envio de oficio ao Poder Executivo , Secretaria de Educação e CAMPB dando conta do teor deste documento.

Observados os preceitos regimentais, esta Indicação que vai devidamente subscrita.

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

Márcia Regina Braz Lia
Vereadora

VALÉRIA DENTE
VEREADORA

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

ORLINDO DE JESUS XAVIER
VEREADOR

Folha:
_____
Proc_____
-

PROJETO DE LEI Nº _____/ DE_____DE 2015

Indico o Projeto de Lei:"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES APRENDIZES, PELAS EMPRESAS, INSTITUTOS; ONGs e OSCIPs VENCEDORAS de LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA NOS TERMOS ORA ESPECIFICADOS."

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, exigirão nas contratações com empresas vencedoras de licitação pública para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 e 10.097/00, a contratação de adolescentes, de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 1º - O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/00, com suas alterações.

§ 2º - Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 2 (dois) adolescentes por contrato, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º - Serão observadas como critérios para a seleção dos adolescentes a proximidade de sua residência como local onde será prestado o serviço, bem como a garantia de sua permanência escolar, sendo o acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;

Art. 2º - A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda será responsável pelo cadastramento das famílias pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação dos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem.

Parágrafo Único - As entidades de que trata este artigo, bem como seus programas inscritos, deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga - CMDCA, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia Regina Braz Lia
Vereadora